



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
MESA DIRETORA
CNPJ: 12.478.988/0001-88**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, REFERENTE ÀS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE, EXERCÍCIO DE 2022.

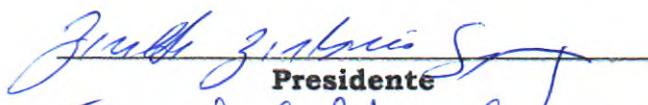
Trata-se do processo eletrônico nº 03571/2023-5 referente às Contas do Executivo Municipal de Abaiara-CE, relativas ao exercício de 2022, que foram analisadas pelo conspícuo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

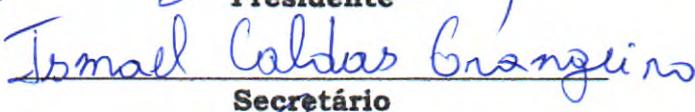
Destacamos que referidas contas foram fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e que, em sessão ordinária daquela corte, o Egrégio Plenário daquela Corte de Contas, acordou emitir parecer prévio pela aprovação das contas de Governo Municipal de Abaiara-CE, relativas ao exercício de 2022, de Responsabilidade do então gestor Afonso Tavares Leite.

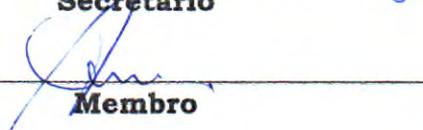
Nesse sentido, apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente às Contas Municipais do Poder Executivo de Abaiara-CE, relativas ao exercício de 2022.

É o parecer. Sala das reuniões, 29.01.2025.

Comissão de Orçamento e Finanças:


Presidente


Secretário


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
MESA DIRETORA
CNPJ: 12.478.988/0001-88

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE ÀS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE, EXERCÍCIO DE 2022.

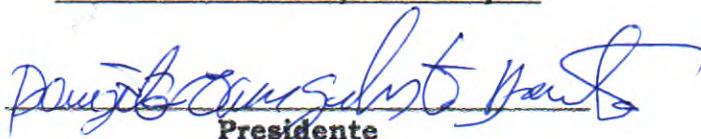
Trata-se do processo eletrônico nº 03571/2023-5 referente às Contas do Executivo Municipal de Abaiara-CE, relativas ao exercício de 2022, que foram analisadas pelo conspícuo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Destacamos que o processo referente ao julgamento das Contas de Governo do Município de Abaiara acima apontado, encontra-se dentro da legalidade, portanto constitucional e apto à apreciação e votação perante o soberano Plenário dessa Casa Legislativa Municipal.

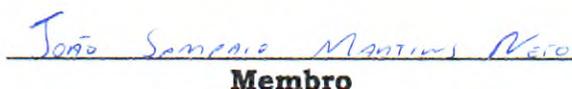
Nesse sentido, **opinamos pela legalidade e constitucionalidade** no trâmite relativo ao processo de Julgamento das Contas do Poder Executivo de Abaiara-CE, relativas ao exercício de 2022.

É o parecer. Sala das reuniões, 29.01.2025.

Comissão de Justiça e Redação:


Presidente


Secretário


Membro